

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
SANTANDER PAPÉIS IMOBILIÁRIOS CDI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 32.903.521/0001-45**

Pelo presente instrumento particular de alteração, a **S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, 474, 1º Andar, Bloco D, CEP 04.752-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.318.407/0001-19, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) pelo Ato Declaratório CVM nº 11.015, de 29 de abril de 2010, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Administradora”), na qualidade de administradora fiduciária da classe única de cotas do **SANTANDER PAPÉIS IMOBILIÁRIOS CDI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ nº 32.903.521/0001-45 (“Fundo”), nos termos do art. 52, inciso I, da parte geral da Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“RCVM 175”), **RESOLVE**:

- 1) Rerratificar a redação do *Instrumento Particular de Deliberação Conjunta* datado de 26 de junho de 2025, mediante a inclusão do novo item 6.5 ao anexo descritivo da classe única do Fundo, conforme descrito no regulamento do Fundo (“Regulamento”), de forma a esclarecer que não haverá cobrança de taxa de custódia no âmbito do Fundo, segregando a estrutura de remuneração dos prestadores de serviço do Fundo, nos termos da RCVM 175. Dessa forma, o referido novo item 6.5 passará a compor o anexo descritivo da classe única do Regulamento com a seguinte redação:

6.5. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA	<i>Não haverá cobrança de Taxa de Custódia.</i>
-------------------------------------	---

- 2) Em decorrência do item acima, alterar a redação do item 6.1 ao anexo descritivo da classe única do Regulamento, de modo que o referido dispositivo passará a vigorar com a seguinte redação:

6.1 TAXA GLOBAL	<i>No âmbito da Classe, pela prestação dos serviços de administração, gestão, e escrituração das Cotas, será devida pela Classe aos Prestadores de Serviços Essenciais à taxa global (“Taxa Global”) equivalente a 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o valor de mercado da Classe, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas divulgada pela B3 no mês anterior ao do pagamento da remuneração. A Taxa Global corresponde aos valores devidos pela Classe a título de remuneração devida ao Administrador (“Taxa de Administração”) e ao Gestor (“Taxa de Gestão”), conjuntamente.</i> <i>A segregação da taxa global entre os prestadores de serviços essenciais e distribuidores está disponível aos Cotistas no Website do Gestor, conforme link: https://www.santanderassetmanagement.com.br/conteudos/relatorio-de-transparencia</i> <i>Independentemente do percentual indicado no item acima, a Taxa Global representará uma remuneração mínima mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo certo que o referido valor mínimo mensal será atualizado anualmente, a partir da data de início das atividades da Classe, pela variação positiva do IPCA. A Taxa Global será calculada sobre o valor de mercado da Classe no último dia do mês imediatamente anterior ao mês de seu pagamento e será provisionada por Dia Útil, mediante divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, bem como apropriada e paga mensalmente aos Prestadores de Serviços Essenciais, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.</i> <i>Para fins do cálculo da Taxa Global, no período em que ainda não se tenha o valor de mercado das Cotas, utilizar-se-á o valor do Patrimônio Líquido.</i>
------------------------	---

	<i>A Classe poderá também aplicar seus recursos em outras classes (e/ou subclasses) de fundos de investimento que cobrem taxa de performance, ingresso e saída, conforme aplicável.</i>
--	---

- 3) A consolidação da nova versão do Regulamento do Fundo considerando as alterações acima, o qual passará a vigorar com a redação do Anexo I deste instrumento.

Por fim, a Administradora ratifica todos os termos e previsões constantes neste ato que não tenham sido expressamente alterados pelo presente instrumento.

São Paulo, 25 de agosto de 2025.

Assinado por:
Rafael Moraes Mendes
376E219BAED744B...

DocuSigned by:
Jose Eder Grangeiro Figueiredo
3379441E9BA1408...

S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
SANTANDER PAPÉIS IMOBILIÁRIOS CDI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 32.903.521/0001-45

ANEXO I

REGULAMENTO

DO

**SANTANDER PAPÉIS IMOBILIÁRIOS CDI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**